

CÓDIGO DE CONDUTA

A consultoria é uma actividade pluridisciplinar que envolve técnicos de várias especialidades.

Embora a prática de cada uma das especialidades se desenvolva quer com objectivos diferentes, quer ainda em cenários distintos, há, no entanto, aspectos comuns como, por exemplo, a sustentabilidade da comunidade e do ambiente, entre outros.

Para que a actividade de consultoria se desenvolva na melhor harmonia, o participante produtor/técnico terá sempre a preocupação da melhoria do seu trabalho, através não só da eficiência, como da permanente actualização de conhecimentos, induzindo, deste modo, confiança ao cliente.

O código será aplicado a todos os Associados independentemente da categoria ou nível dos mesmos e do lugar onde se encontrem. Destina-se este código a manter os mais elevados níveis de conduta pessoal e profissional, a desenvolver uma maior competência e integridade profissional, a assegurar uma conduta responsável no desempenho da consultoria perante a sociedade e o país, e a garantir uma atitude contra a todas as formas e níveis de corrupção.

A AEMC entende que, principalmente os seus membros, os Consultores devem apresentar um desempenho cada vez melhor, quer técnica quer eticamente, para o que estabelece as seguintes regras:

- A) Na GENERALIDADE, o código aplica-se a todos os Associados da AEMC, com o objectivo de assegurar uma conduta responsável perante a comunidade e garantir uma atitude firme contra todas as formas de corrupção.
- B) No ASPECTO PROFISSIONAL:
1. Cada Associado só deve aceitar trabalhos da sua área;
 2. Cada Associado deverá manter-se actualizado na área técnica, legislativa, de normalização e outras;
 3. O Associado deve escolher soluções compatíveis com o desenvolvimento sustentável da comunidade local, tendo especial atenção às questões ambientais e aos recursos naturais;
 4. O Associado deve respeitar as regras do local, incluindo costumes e modos de utilização de recursos locais.
- C) Na INTEGRIDADE:
1. Os Associados devem actuar sempre de acordo com os legítimos interesses dos seus Clientes e realizar os serviços com integridade e fidelidade;
 2. Os Associados não deverão nunca oferecer ou aceitar alguma remuneração que possa induzir alguma influência no processo de selecção ou de pagamento.
- D) Na IMPARCIALIDADE:
1. Os Associados devem actuar com imparcialidade na produção de aconselhamento profissional, juízos ou decisões;
 2. Os Associados devem informar o cliente das potenciais situações de conflito de interesses que possam advir do desenvolvimento dos serviços;
 3. Os Associados não podem aceitar remuneração que prejudique o julgamento independente.
- E) Na HONESTIDADE COM OS OUTROS:
1. Os Associados devem promover o sistema de avaliação "Baseado na Qualidade" (QBS);
 2. Os Associados não podem, nem intencionalmente nem por descuido, actuar de forma a injuriar a reputação ou prejudicar o negócio de outros Associados;
 3. Os Associados não podem, nem directa nem indirectamente, promover acções com vista a que lhes seja atribuído um trabalho já adjudicado a outro Associado;
 4. No caso de lhe ser solicitada a revisão de um trabalho levado a cabo por outro consultor, os Associados devem actuar de acordo com os princípios de boa conduta, respeito e cortesia.
 5. Os Associados não devem:
 6. Actuar de forma desleal para com o seu cliente contratante, empregador, fornecedores, empregados ou colegas, prejudicando a confiança e a preservação do equilíbrio das relações profissionais;
 7. Injuriar, falsa ou maliciosamente, a reputação profissional, negócio ou posição no mercado de outra empresa ou profissional;
 8. Recorrer a práticas ou recursos que conduzam a um rebaixamento artificial dos honorários profissionais.
- F) Na CORRUPÇÃO:
1. Os Associados não podem oferecer nem aceitar remuneração de qualquer tipo com vista a: i) procurar influenciar o processo de selecção ou compensação dos seus clientes, ou a ii) procurar alterar o parecer do consultor;
 2. Os Associados devem cooperar incondicionalmente com entidades designadas para investigar o processo de administração de qualquer contrato.
- G) Na INFORMAÇÃO e CONFIDENCIALIDADE:
1. Os Associados devem guardar absoluto sigilo e reserva, em relação ao exterior, de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em especial quando sejam informações de carácter previamente identificado como sendo confidencial.